



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 303, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.**

**Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para o afastamento de servidores docentes pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal de Lavras para participação em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 25/8/2016, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A presente Resolução dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para o afastamento de servidores docentes pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal de Lavras para participação em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado, observado o disposto na Lei nº 8.112/1990 e suas alterações, na Lei nº 12.772/2012 e suas alterações, no Decreto nº 5707/2006, no Decreto nº 91.800/1985 e suas alterações, no Decreto nº 1.387/1995 e suas alterações e nas demais normas legais pertinentes à matéria.

**Art. 2º** A concessão dos afastamentos para participação de programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado está condicionada ao interesse da Universidade Federal de Lavras.

**§ 1º** A concessão dos afastamentos para participação de programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado tem como objetivos:

**I** - promover a pesquisa científica e a geração de conhecimentos em nível avançado em área de interesse da Universidade Federal de Lavras, visando a eficiência e a efetividade das ações realizadas pela Instituição de Ensino no cumprimento de sua missão institucional;

**II** - criar condições necessárias à preservação de uma cultura organizacional comprometida com a inovação e com a permanente adequação das

competências dos servidores docentes aos objetivos estatutários da Universidade Federal de Lavras;

**III** - aprimorar a qualificação profissional dos servidores docentes da Universidade Federal de Lavras.

**§ 2º** Na delimitação do interesse da Universidade Federal de Lavras, também será levado em conta:

**I** - possibilidades de aproveitamento do conteúdo da formação profissional em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado, levando em conta áreas estratégicas para a Instituição de Ensino;

**II** - planejamento interno da unidade acadêmica afetada, especialmente sobre a necessidade, ou não, de alocação de professor substituto para suprir a ausência do servidor docente beneficiado pelo afastamento, de modo a não prejudicar a manutenção de suas atividades básicas;

**III** - incremento de produtividade do pessoal docente, especialmente em área de conhecimento em implantação ou desenvolvimento na Instituição de Ensino.

**IV** - correlação do conteúdo da formação profissional em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado com o ambiente organizacional, as atribuições do cargo e as atividades laborais do servidor docente.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DE PÓS-DOCTORADO**

**Art. 3º** O servidor docente pertencente ao quadro permanente da Universidade Federal de Lavras poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

**Art. 4º** O estágio probatório do servidor docente não ficará suspenso durante os afastamentos previstos nesta Resolução.

**§ 1º** A avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho designada no âmbito da UFLA.

**§ 2º** A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta por docentes estáveis, com representações da unidade acadêmica de exercício do docente avaliado.

**§ 3º** A avaliação periódica de desempenho individual do docente afastado para participação em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado será realizada com base em instrumento de avaliação definido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), conforme anexo desta Resolução.

**Art. 5º** Os afastamentos previstos nesta Resolução destinam-se à participação do servidor docente nos seguintes programas de pós-graduação:

**I** - mestrado, no país ou no exterior;

II - doutorado, no país e ou no exterior;

III - pós-doutorado, no país ou no exterior.

**Parágrafo único.** Para capacitação no país serão elegíveis apenas os programas de pós-graduação *Stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 6º** A duração dos afastamentos previstos nesta Resolução, incluindo o período destinado à elaboração de dissertação ou de tese, obedecerá os seguintes prazos:

I - até vinte e quatro meses para mestrado;

II - até quarenta e oito meses para doutorado;

III - até doze meses para pós-doutorado.

**Parágrafo único.** Os afastamentos serão concedidos pelo período total requerido, mas sua manutenção estará sujeita a avaliação periódica de desempenho do servidor docente beneficiado.

**Art. 7º** O servidor docente beneficiado pelos afastamentos previstos nesta Resolução não poderá exercer outro tipo de cargo, emprego ou função, público ou privado, durante o período do afastamento, salvo nos casos admitidos em lei.

**Art. 8º** O servidor docente beneficiado pelos afastamentos previstos nesta Resolução deverá permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

**§ 1º** Caso o servidor solicite exoneração do cargo ou aposentadoria, assim como licença para tratar de assuntos particulares, antes de cumprido o período de permanência previsto no *caput* deste artigo, deverá ressarcir a Universidade Federal de Lavras, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**§ 2º** Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir a Universidade Federal de Lavras, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DE PÓS-DOCTORADO**

**Art. 9º** O servidor docente interessado deverá submeter à unidade acadêmica de sua lotação o requerimento de afastamento, contendo:

I - Nome, cargo e matrícula;

II - Justificativa do requerimento;

III - Indicação do programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado;

**IV** - Duração do programa de pós-graduação ou de pós-doutorado, com indicação do período de afastamento pretendido;

**V** - Plano de estudos, contendo: área de concentração do programa se for o caso; linha de pesquisa na qual vincula-se o seu projeto de pesquisa; disciplinas a serem cursadas ou atividades de pesquisa a serem desenvolvidas; metas de produção de artigos em periódicos com fator de impacto e/ou outras produções científicas, se for o caso;

**VI** - Certidão que comprove o reconhecimento e a recomendação do programa de pós-graduação *Stricto sensu* pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), emitida pela Pró-Reitoria de Pós-graduação (PRPG).

**Parágrafo único.** O requerimento deverá ser submetido com, no mínimo, noventa dias de antecedência em relação à data pretendida para o início do afastamento.

**Art. 10.** Atuado o requerimento de afastamento, a unidade acadêmica o incluirá na pauta da mais próxima reunião de sua assembleia ou de órgão colegiado equivalente para deliberação, não excedendo o prazo de trinta dias.

**Art. 11.** Após a manifestação, favorável ou desfavorável, da assembleia ou do órgão colegiado equivalente, a unidade acadêmica encaminhará os autos do processo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), contendo:

**I** - requerimento e documentos associados apresentados pelo servidor docente;

**II** - cópia da ata de reunião da assembleia ou de órgão colegiado equivalente, com a deliberação sobre o requerimento apresentado pelo servidor docente;

**III** - justificativa da decisão tomada pela unidade acadêmica ou órgão colegiado equivalente;

**IV** - termo de compromisso, devidamente assinado pelo docente solicitante, contendo as condições e obrigações impostas por esta Resolução;

**V** - manifestação sobre a necessidade de alocação de professor substituto para suprir a ausência do servidor docente beneficiado pelos afastamentos previstos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** A solicitação encaminhada com documentação incompleta ou que não atenda ao procedimento previsto nesta Resolução será devolvida à unidade acadêmica para as devidas adequações e correções, independentemente da data pretendida para o início do afastamento.

**Art. 12.** Recebido os autos do processo, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) deliberará sobre o pedido de afastamento, no prazo de sessenta dias, ouvido a Comissão Permanente de Afastamento.

**§ 1º** Caso conclua pela possibilidade de realização do programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado simultaneamente às atividades profissionais do servidor, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) poderá conceder afastamento parcial, com redução de vinte e cinco por cento da jornada semanal de trabalho do servidor docente, sem a necessidade de compensação.

§ 2º Os afastamentos previstos nesta Resolução serão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do número de servidores docentes em cada unidade acadêmica, podendo este número ser ampliado em atendimento de necessidade decorrente de interesse específico da instituição, a ser definido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 3º Em hipótese alguma, o servidor docente poderá se afastar para participar de programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado, sem a prévia autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIDOR DOCENTE AFASTADO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DE PÓS-DOCTORADO**

**Art. 13.** O servidor docente afastado para participar de programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP) um relatório de atividades para cada período letivo de matrícula, até trinta dias após o seu término, devidamente instruído com a documentação comprobatória e acompanhado de declaração de matrícula atualizada:

I - O primeiro relatório deverá estar acompanhado por plano de trabalho aprovado pelo orientador e, se houver, cópia dos trabalhos publicados em anais de congressos, trabalhos encaminhados ou publicados em periódicos e cópia do projeto de dissertação ou tese;

II - O segundo e sucessivos relatórios deverão estar acompanhados por, se houver, cópia dos trabalhos publicados em anais de congressos, trabalhos encaminhados ou publicados em periódicos e cópia do projeto qualificado de dissertação ou tese, se for o caso.

§ 1º A Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP) encaminhará o relatório para Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), que deverá avaliá-lo, após ouvida a Unidade Acadêmica respectiva, emitindo parecer circunstanciado, no prazo de quinze dias.

§ 2º A não apresentação do relatório previsto no *caput* deste artigo implicará no encerramento do afastamento, que será solicitado pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP) ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 3º A avaliação desfavorável do relatório previsto no *caput* deste artigo implicará no encerramento do afastamento, que será solicitado pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP) ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**Art. 14.** No prazo de trinta dias após o encerramento do período de afastamento concedido, o servidor docente deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG):

I - no caso de mestrado e de doutorado, certificado de conclusão de curso;

II - no caso de pós-doutorado, relatório final circunstanciado, acompanhado por, se houver, cópia dos trabalhos publicados em anais de congressos,

trabalhos encaminhados ou publicados em periódicos, assim como declaração emitida pelo supervisor do pós-doutorado que ateste o adequado cumprimento do plano de trabalho.

**§ 1º** O servidor docente que não apresentar os documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo deverá ressarcir à Universidade Federal de Lavras as despesas decorrentes do afastamento, nos termos da legislação aplicável.

**§ 2º** O servidor docente que não tiver aprovado, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), o relatório apresentado, de acordo com o inciso II deste artigo, deverá ressarcir à Universidade Federal de Lavras as despesas decorrentes do afastamento, nos termos da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE ACADÊMICA PARA O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DE PÓS-DOCTORADO**

**Art. 15.** Compete à unidade acadêmica fixar os seus critérios para a deliberação dos pedidos de afastamento, observados, no mínimo, os seguintes:

I - aderência entre a área de capacitação escolhida pelo servidor docente e sua área de atuação;

II - aderência da formação e da titulação pretendidas às áreas de pesquisa e de ensino de pós-graduação *Stricto sensu* existentes ou previstas para implantação, na Universidade Federal de Lavras;

III - priorização de realização de programas de pós-graduação *Stricto sensu* e de pós-doutorados em instituições nacionais e estrangeiras de elevada e reconhecida reputação acadêmica.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** A aprovação do afastamento para participação em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado que acarretar ônus para a Universidade Federal de Lavras estará sujeita à disponibilidade orçamentária.

**Art. 17.** Os afastamentos para participação em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou de pós-doutorado no exterior obedecerão ao disposto na legislação federal pertinente, observadas as normas emanadas por órgãos de fomento e pela Universidade Federal de Lavras, bem como em consonância com as demais normas legais aplicáveis à espécie.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 208/2014.

**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**  
Presidente

**ANEXO À RESOLUÇÃO CEPE Nº 303/2016**

**FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DO DOCENTE  
AFASTADO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTU  
SENSU* OU PÓS DOUTORADO EM  
ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Nome	
Unidade de Lotação	
Cargo	
Tipo de Afastamento:	<input type="checkbox"/> Integral <input type="checkbox"/> Parcial
Prazo previsto para realização do curso	___/___/___ a ___/___/___
Curso	
IES	
Nível	<input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Pós-Doutorado
Período de Avaliação:	___/___/___ a ___/___/___

## 1 – DESEMPENHO ACADÊMICO:

### 1.1. Disciplinas Cursadas

Especificação das Disciplinas	CH/Semanal	Nº Créditos	Nota ou Conceito Obtido

### 1.2. Estágios Realizados

Estágios	CH/Semanal	Nº Créditos	Nota ou Conceito Obtido

### 1.3. Outras Atividades previstas no Plano de Estudos

Outras Atividades	CH/Semanal	Nº Créditos	Nota ou Conceito Obtido

1.4. Soma dos Créditos já concluídos \_\_\_\_\_

1.5. ATRIBUIÇÃO DA NOTA

Justificativa:

---

---

---

## 2 – ASSIDUIDADE:

2.1. Frequência nas aulas das disciplinas cursadas, estágios realizados e outras atividades

2.2. ATRIBUIÇÃO DA NOTA

Justificativa:

---

---

---

### 3 – DESENVOLVIMENTO DA TESE OU DISSERTAÇÃO:

#### 3.1. Situação Atual:

Não iniciada	[ ]
Elaboração de Projeto	[ ]
Em execução - coleta, processamento ou análise de dados	[ ]
Elaboração da versão final	[ ]

3.2. ATRIBUIÇÃO DA NOTA	
-------------------------	--

Justificativa:

---

---

---

### 4 – PRODUTIVIDADE:

4.1. Progresso no desenvolvimento da tese ou dissertação em relação ao período de seis meses anterior à avaliação. Na hipótese de se tratar do primeiro semestre de realização do curso, avaliar o progresso em relação ao projeto inicial.

4.1.1. ATRIBUIÇÃO DA NOTA DO ITEM 4.1.	
--	--

Justificativa:

---

---

---

4.2. Publicações - Artigos em revista de Qualis B2 ou superior, Capítulos de Livros, Livros e Resumos Expandidos. Este item não será avaliado semestralmente. Para cada um dos cursos há exigências específicas no que diz respeito à quantidade de publicações, conforme quadros abaixo.

Assinale a seguir o curso no qual o docente está inscrito e o avalie conforme os critérios elencados no quadro respectivo:

**Mestrado [ ]**

Obs: Este item deverá ser avaliado após o 1º e o 2º ano de afastamento para a realização do curso. Para o Mestrado, a exigência mínima será de duas publicações: Uma publicação até o 1º ano de afastamento;

Uma segunda até o 2º ano de afastamento.

**4.2.1. ATRIBUIÇÃO DA NOTA DO ITEM 4.2.**

Justificativa:

---

---

---

**Doutorado: [ ]**

Obs: Este item deverá ser avaliado após o 1º, 2º e 3º anos de afastamento para a realização do curso. Para o Doutorado, a exigência mínima será de três publicações:

Uma publicação até o 1º ano de afastamento;

Uma segunda publicação até o 2º ano de afastamento;

Uma terceira publicação até o 3º ano de afastamento;

**4.2.2. ATRIBUIÇÃO DA NOTA DO ITEM 4.2.**

Justificativa:

---

---

---

**Pós-doutorado: [ ]**

Obs: Este item deverá ser avaliado quando o afastamento do docente for superior a 6 (seis) meses.

Para o Pós-doutorado, a exigência mínima será de uma publicação.

**4.2.3. ATRIBUIÇÃO DA NOTA DO ITEM 4.2.**

Justificativa:

---

---

---

**4.3. ATRIBUIÇÃO DA NOTA TOTAL DO ITEM 4**

Sugestões para que o desempenho do avaliado seja mais eficiente:

---

---

---

Aprovação:

Sim

Não

Média Final: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DOCENTE AFASTADO PARA  
PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU*  
OU PÓS DOUTORADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Membros:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Data da Avaliação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do avaliado

Obs: Conforme item 5, b) das orientações à Comissão de Avaliação, a assinatura do avaliado poderá ser substituída por documento que conste, claramente, a ciência do docente com relação ao resultado contido na presente ficha de avaliação.

## ORIENTAÇÕES PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 1) Utilizar o relatório semestral fornecido pelo avaliando como subsídio para a avaliação do docente.
- 2) O docente deverá apresentar atestado de frequência emitido pelo programa de pós-graduação *Strictu sensu* ou de pós doutorado pertinente, para a avaliação do item 2 da ficha de avaliação.
- 3) Avaliar todos os fatores atribuindo notas de 0 a 10 para cada item, justificando-as.
- 4) Para aprovação, o avaliando deverá obter o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos atribuídos em cada fator de avaliação parcial.
- 5) Dar conhecimento do resultado da ficha de avaliação ao avaliando. A comprovação da ciência do avaliando será feita por meio de:
  - a) assinatura na própria ficha de avaliação, no local apropriado, ou
  - b) entrega de documento que conste, claramente, a ciência do docente com relação ao resultado contido na ficha de avaliação.
- 6) Assinar e datar a ficha, encaminhando-a à CPPD, juntamente com as demais fichas avaliativas e o parecer final da Comissão, 4 (quatro) meses antes de findo o período de estágio probatório do docente, conforme disposto no art. 5º da Resolução CUNI 073/2010.